



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Estudantes de Medicina – (IFMSA-Moçambique), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 03 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Estudantes de Medicina – (IFMSA-Moçambique).

Maputo, 23 de Abril de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 9 de Maio de 2013, foi atribuída à favor de Grupo Silda – Secarp Industrial, Limitada, a Concessão Mineira n.º 4762C,

válida até 29 de Abril de 2038, para a água mineral, no distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	13° 34' 00.00''	38° 43' 30.00''
2	13° 34' 00.00''	38° 44' 00.00''
3	13° 34' 30.00''	38° 44' 00.00''
4	13° 34' 30.00''	38° 43' 30.00''

Maputo, 16 de Maio de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Bilene Posto Administrativo de Messano

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Agro-Pecuária Akiko de Manzir, requereu à sede do Posto Administrativo de Messano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os referidos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Os Órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Akiko de Manzir.

Governo do Distrito de Bilene Messano, 25 de Agosto de 2007. — A Chefe do Posto, *Filomena Basílio Langa*.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Macosse Ntuanano-Songuene com sede no Bairro da Aldeia Incuai, Posto Administrativo de Godide-Chipaja, Distrito de Chibuto, província

de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o

acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, e reconhecida, como pessoa jurídica, Associação Agro-Pecuária de Incaui também conhecida por Ntuanano – Songane.

Chibuto, 3 de Maio 2010. — O Administrador, *Zacarias Arnoe Sonto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana dos Estudantes de Medicina

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana dos Estudantes de Medicina.

Dois) A Associação Moçambicana de Estudantes de Medicina, adiante designada por (IFMSA-Moçambique) ou simplesmente com a abreviatura IFMSA, é uma associação juvenil académica, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por estudantes de medicina de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A IFMSA-Moçambique é de âmbito nacional, podendo ser, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, membro de federações, associações nacionais ou estrangeiras congéneres representando-as em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A IFMSA-Moçambique tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, porém, criar delegações ou outro tipo de representações em todo território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A IFMSA-Moçambique é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da IFMSA-Moçambique os seguintes:

- a) Criar, para os estudantes de medicina, oportunidades para adquirirem conhecimentos e habilidades que lhes

permitam compreender globalmente os aspectos relacionados com a saúde e se tornarem empreendedores de práticas que contribuam para a construção de um mundo saudável;

- b) Tornar os estudantes de medicina potenciais actores no desenvolvimento científico, social e económico do país;
- c) Expor a medicina de Moçambique no panorama internacional, permitindo a interacção entre os estudantes moçambicanos e os estudantes de outros países;
- d) Promover investigações científico sociais que visem o desenvolvimento do país;
- e) Criar intercâmbios entre estudantes de medicina a nível local, nacional, regional e internacional bem como interagí-los com outras áreas do saber.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

Podem ser membros da IFMSA-Moçambique todos os estudantes de medicina de Moçambique, independentemente da sua filiação, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão e exclusão dos membros)

Um) Poderão ser admitidos como membros todos os estudantes das instituições de medicina ou actividades de desenvolvimento na área da saúde que forem definidas nas assembleias gerais.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são aprovadas, pela Direcção Executiva.

Três) Apenas a Assembleia Geral poderá decidir sobre a exclusão de algum membro, em caso manifesto de não cumprimento dos deveres definidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Impugnação)

Qualquer dos membros, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

A IFMSA-Moçambique tem as seguintes categorias dos membros:

- a) Fundadores – São membros fundadores aqueles que participaram na criação da associação e subscreveram a acta da sua constituição até à data de celebração da escritura pública dos presentes estatutos;
- b) Efectivos – Aqueles que, admitidos após a constituição da associação e tem as suas quotas em dia, desempenham actividade dentro da associação;
- c) Honorários – São membros honorários os estudantes graduados, estrangeiros, ou de outras áreas do saber que directa ou indirectamente prestaram papel relevante para o alcance dos objectivos da associação;
- d) Beneméritos – São membros por mérito as individualidades, ou colectividades, que não sendo estudantes de medicina, prestaram algum apoio material, moral ou financeiro que se julgou importante para a associação;
- e) Correspondentes – São membros correspondentes, todos aqueles estudantes moçambicanos de medicina que, residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito, a vontade de se tornarem membros da associação e assumam o compromisso de manter correspondência regular com a Direcção da Associação, podendo, pela Direcção, ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias e pagarem regularmente as

suas quotas e cumprirem com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízo à associação;
- d) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo nono dos presentes estatutos;
- e) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda da qualidade de membro, exceptuando-se no caso previsto na alínea a) do número anterior, por competir a Direcção Executiva, é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta conjunta da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos, cinco membros fundadores ou quinze membros efectivos ou correspondentes, no pleno gozo dos seus direitos e não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, quotas ou outras, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Três) A perda da qualidade prevista na alínea a) do número um deste artigo, deverá ser comunicado a Direcção Executiva por carta registada, com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer depois de passados seis meses após a perda da qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca decorridos dois anos, se a perda da qualidade for por motivos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do número um do artigo décimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres de todos os membros da associação os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições deste estatuto e regulamentos;
- b) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

- c) Exercer gratuitamente os cargos da associação para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente a sua quota a que está adstrito;
- e) Não utilizar meios postos a sua disposição ou adquiridos através da associação em fins diversos ao estabelecido;
- f) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da associação;
- g) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- h) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- i) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- j) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da associação e perante outros membros, abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros efectivos)

São direitos dos membros efectivos os seguintes:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, apresentando propostas, discutindo e votando as questões constantes da ordem do trabalho;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais;
- e) Serem informados das actividades da associação;
- f) Receberem as publicações regulares da associação;
- g) Emitir pareceres vinculativos sobre as actividades da associação;
- h) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação;
- i) Utilizar os serviços e usufruir dos demais bens, benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da associação, conforme o regulamentado;
- j) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direcção Executiva, contrárias ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos, ou que entendam serem prejudiciais à associação e aos direitos dos membros;

- k) Possuir cartão que justifique ser membro da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros efectivos)

Para além dos estabelecidos no artigo décimo segundo dos presentes estatutos, constituem ainda deveres dos membros efectivos os seguintes:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades, por forma que os objectivos da associação sejam cumpridos;
- b) Cumprir as disposições estatutárias, e as decisões dos órgãos sociais;
- c) Aceitar exercer os cargos para que for eleito, salvo por motivos justificados pela não aceitação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros honorários e beneméritos)

Um) São direitos dos membros honorários e por mérito os seguintes:

- a) Serem informados das actividades da associação;
- b) Receberem as publicações regulares;
- c) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação;
- d) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação;
- e) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da associação, conforme o regulamentado.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem em especial direitos dos membros honorários:

- a) Assistir às assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- c) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos dos membros fundadores)

São direitos dos membros fundadores, para além dos destinados aos membros efectivos, os seguintes:

- a) Manter a sua qualidade de membros fundadores mesmo quando concluída a sua formação ou desvinculação por motivos não disciplinares;

- b) Participar e ser informado acerca de todas as actividades desenvolvidas ou a desenvolver pela associação;
- c) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação;
- d) Adquirir automaticamente o estatuto de membro honorário após a conclusão do curso;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direcção Executiva, contrários ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos, ou que entendam serem prejudiciais à associação e aos direitos dos membros.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos associativos, mandatos e deliberações

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enumeração)

São órgãos sociais da IFMSA-Moçambique os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção Executiva e os respectivos presidentes, serão eleitos em Assembleia Geral de entre os membros, por um período de dois anos, sendo permitido a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados no artigo décimo segundo dos presentes estatutos, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete à Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta da Direcção Executiva e Conselho Fiscal, será designado um substituto até final do respectivo mandato, conforme disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da associação que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse e remuneração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da associação, todos os membros fundadores e efectivos que residam no país, desde que reunam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da associação até a data da convocação das eleições;
- b) Terem as suas quotas em dia;
- c) Não se encontrarem nas situações previstas nas alíneas b), c) d) e e) do número um do artigo décimo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho Fiscal, Direcção Executiva ou por, pelo menos vinte membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Apresentação das listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco dias, antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Eleição/escrutínio)

Um) As eleições para os cargos dos órgãos sociais da associação, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maioria absoluta de votos.

Dois) Nos casos em que se não obtenha a maioria absoluta de votos, na primeira volta, serão numa segunda volta, consideradas, na mesma sessão da Assembleia Geral, apenas as duas listas que na primeira volta tiverem obtido maior votação, vencendo aquela que obtiver maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos da associação, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Os cargos dos órgãos sociais não são remuneráveis.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e as suas deliberações nos termos

legais e estatutárias, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Constituição)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e convocatórias)

Um) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano, mediante convocatória escrita da mesa, por meio de avisos colocados na sua sede e em locais de maior acesso aos membros, podendo, caso a Mesa da Assembleia Geral decida, ser por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos no país, com uma antecedência mínima de catorze dias, sobre a data da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja solicitada pela Direcção Executiva ou pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, ou por dois terços dos seus membros, no máximo de quarenta e oito horas de antecedência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em sua primeira convocatória, com a presença de pelo menos, metade do número de membros e em segunda convocatória com qualquer número de membros, sendo as deliberações por maioria simples dos presentes, salvo nas situações em que a legislação aplicável exija maiorias qualificadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos de todos os membros devendo as propostas de alteração dos estatutos circular por escrito no mínimo de três semanas antes da reunião da Assembleia Geral na qual será discutida.

Três) A assembleia poderá constituir comissões quando as achar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais em assembleia convocada para o efeito;

c) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividade;

d) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, proposto pela Direcção Executiva;

e) Decidir sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução nos termos legislativos em vigor;

f) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pela Direcção Executiva ou Conselho Fiscal para que tenha sido convocada;

g) Conferir estatuto de membros honorários e beneméritos;

h) Deliberar sobre fusão, cisão e a filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente da mesa)

Ao presidente da mesa compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Assinar com os restantes membros da Mesa as Actas da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia:

- a) Prestar colaboração ao presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer por um período igual ou superior a cinco dias;
- c) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões e arquivar todo o processo burocrático para a realização das assembleias gerais;
- b) Proceder à leitura da acta da anterior convocatória, bem como todos os documentos presentes na Assembleia Geral;
- c) Executar todas as acções incumbidas pelo presidente.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna da associação. É quem fiscaliza a

gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, três vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos da Direcção Executiva;
- d) Fiscalizar a realização das actividades;
- e) Propor à Assembleia Geral, fundamentadamente e conjuntamente com a Direcção Executiva a perda de qualidade de membro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- b) Dirigir todos os outros trabalhos cometidos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar o presidente nas suas funções;
- b) Ler as actas das convocatórias anteriores e elaborar as actas dos encontros.

CAPÍTULO VI

Da Direcção Executiva

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Definição)

A Direcção Executiva é o órgão que dirige, administra e representa a associação para todos efeitos legais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Composição)

A Direcção Executiva é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário;
- e) Um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete à Direcção Executiva:

- a) Realizar actos executivos tendentes a por em prática o plano de acção aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar o funcionamento da associação;
- c) Representar a associação em actos públicos e em juízo;
- d) Executar e fazer cumprir os estatutos, programas e directivas da Assembleia Geral;
- e) Zelar pelos interesses da associação;
- f) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- g) Elaborar documentos internos;
- h) Criar ou extinguir comissões, cujas actividades deverá apoiar, controlar e coordenar;
- i) Nomear os chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições;
- j) Criar comités de representação da associação;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização;
- l) Propor à Assembleia Geral, fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho Fiscal a perda de qualidade de membro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Responsabilidade)

A Direcção Executiva é responsável, perante à Assembleia Geral, por todos os actos, acções e omissões por si praticados, não podendo tomar decisões contrárias às políticas definidas nas assembleias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Competência do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Direcção Executiva;
- b) Realizar, em nome da associação, todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência da Direcção e aqueles que tenham sido sancionados pela Assembleia Geral;

c) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos, estatutos, programas e planos de actividades e outras decisões da Assembleia Geral;

d) Representar a associação no plano interno e externo;

e) Realizar outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Vinculações)

Um) Para obrigar a associação, são necessárias duas assinaturas conjuntas do presidente da Direcção Executiva e de um membro da Direcção Executiva, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros da Direcção Executiva, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros da Direcção Executiva e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção Executiva.

Dois) A Direcção Executiva poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da associação, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção Executiva ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e património

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Fundos)

Os fundos disponíveis da IFMSA provém:

- a) Da quotização dos seus membros;
- b) De doações ou subsídios feitos por entidades públicas ou privadas;
- c) De receitas resultantes de actividades que a associação realiza para fins de manutenção.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constituem património da Associação todos os bens, móveis e imóveis, que sejam adquiridos, doados ou de outra forma transmitidos à seu favor.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da associação)

Um) A associação pode ser dissolvida pela falta de meios para prosseguir com as

actividades programadas, bem como pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados.

Dois) A dissolução da associação deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de três quartos de todos os membros, cabendo esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Três) Fora dos casos previstos na lei, em caso de dissolução e liquidação, os bens da associação deverão ser doados à organizações semelhantes ou com fins humanitários.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da assinatura da escritura pública da associação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Primeiro mandato)

O primeiro mandato dos órgãos sociais da associação deverá ser assegurado pelos membros fundadores, conforme a lista por eles a serem apresentados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Associação Agro-Pecuária Macossa Ntwanano de Songuene

CAPÍTULO I

**Denominação, natureza, sede, âmbito,
duração e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Macossa Ntwanano de Songuene.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Macossa Ntwanano de Songuene é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na localidade de Chipadja, Posto Administrativo de Godide, Distrito de Chibuto, Província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Ntwanano de Songuene, são limitadas ao território da Província de Gaza, com particular aplicação no Distrito de Bilene, podendo, por deliberação da Assembleia Geral proceder a abertura de outras delegações em outros pontos do país.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Ntwanano de Songuene é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) Os objectivos da Associação Agro-Pecuária Ntwanano de Songuene são:

- a) Apoiar aos produtores e criadores membros da associação na produção de culturas alimentares e de rendimento, na perspectiva de contribuir para o desenvolvimento sócio económico;
- b) Estimular a organização dos produtores em grupos;
- c) Planificar as campanhas agrícolas e produção pecuária;
- d) Colaborar com os governos locais, e outras entidades relevantes para o sucesso das campanhas;
- e) Realizar o aprovisionamento e distribuição dos factores de produção para as campanhas agrícolas e criação de gado;
- f) Monitorar a implementação das actividades ao longo da campanha;
- g) Propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para o acesso ao crédito, incluindo o reembolso;
- h) Garantir a disponibilidade de outros factores de produção, para além das culturas alimentares, tendo em conta a demanda na área de jurisdição da associação;
- i) Garantir o acesso a informação e formação sobre aspectos de manejo integrado das culturas.

Dois) Desenvolver programas de fomento de animais:

- a) Elaborar e implementar projectos de fomento de gado bovino e animais de pequena espécie;
- b) Coordenar com instituições, agentes e outros intervenientes que desenvolvem programas de produção de animais;

- c) Sensibilizar os produtores sobre a necessidade de melhoramento do pasto e suplementação alimentar;
- d) Servir de modelo em termos de fomento de raças melhoradas.

Dois) Participar na definição, implementação de iniciativas e medidas que contribuam para boas práticas de comercialização e de fortalecimento da indústria de transformação dos produtos agro-pecuários:

- a) Promover a organização dos produtores em grupos e associações;
- b) Disseminar conhecimentos sobre procedimentos de selecção, determinação do período de comercialização dos produtos agro-pecuários a fim de satisfazer os requisitos de qualidade;
- c) Difundir técnicas que permitam a armazenagem dos produtos, de forma a permitir que a venda se realize num período em que o preço seja relativamente favorável ao produtor;
- d) Estabelecer parcerias com comerciantes, numa perspectiva em que a associação desempenhe o papel de comprador intermediário;
- e) Coordenar a realização de formações dos produtores em aspectos de processamento dos produtos agro-pecuários.

Quatro) A associação poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

Podem ser membros da associação Agro-Pecuária Ntwanano de Songuene, todas as pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam a actividade agro-pecuária, ou relacionada, em prol do desenvolvimento integrado, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e que aceitem os estatutos e o programa da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Propor ao Conselho de Gestão, o que julgar conveniente para realização dos fins associativos;

- c) Assistir e participar nas actividades da associação, incluindo a verificação das quotas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- f) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a serem decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do Conselho de Gestão;
- b) Pagar a jóia de filiação;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Pagar quotas de membro regularmente;
- e) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- f) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

ARTIGO NONO

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Usarem indevidamente os bens da associação;
- d) Ofenderem gravemente o prestígio da associação ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento da associação

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Constituem órgãos da Associação Agro-Pecuária Ntwanano de Songuene:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é representado por todos os membros da associação, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, pode ser solicitada pelo presidente ou vice-presidente da Assembleia Geral, por pelo menos um terço dos associados e a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se pelo menos vezes ao ano. Os associados poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede da associação, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede da associação, pelo menos dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado; conter a agenda da reunião e ser assinado pelo presidente da Assembleia Geral.

Dois) Quórum:

- a) O quórum da assembleia não deverá ser menos de um terço dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;
- c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em casos de empate, o presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Três) Presidência:

- a) O presidente deve presidir a todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Quatro) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurado pelo secretário da Assembleia Geral;
- b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação, e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento da associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão, cessação e readmissão dos membros;
- g) Determinar o valor da jóia, das quotas e de outras taxas ou contribuições a serem pagas pelos associados;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- i) Discutir e aprovar a dissolução e liquidação da associação;
- j) Discutir outros assuntos julgados importantes na associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um Secretário.

Dois) Os membros irão servir a associação por um período de dois anos.

Dois) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e as reuniões do próprio órgão directivo;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos Conselhos de Gestão e Fiscal;

Vice-presidente:

Substituir o presidente.

Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da assembleia Geral e da assembleia geral no livro de actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos da associação;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão é composto por cinco membros. Os membros irão servir a associação por um período de três anos. Os membros do Conselho de Gestão são:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Dois) Competências do Conselho de Gestão:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento da associação;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento da associação;
- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
- f) Administrar o capital social e contrair empréstimos;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis;
- h) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão, expulsão e readmissão dos membros;

- i) Exortar, e se necessário recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumpram com os deveres na associação;
- j) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de gestão reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

Três) Funções dos membros do Conselho de Gestão:

Presidente:

- a) Presidir e representar o Conselho de Gestão;
- b) Liderar a administração e gestão da associação.

Vice-presidente:

- Substituir o presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades da associação.

Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões;
- c) Manter actualizado o registo dos membros da associação.

Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da associação;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de jórias, quotas e outras contribuições/taxas estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela associação.

Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas;
- c) Administrações logísticas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de dois anos. O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Competências do Conselho Fiscal: Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças.

Uma auditoria externa poderá ser contratada pela associação ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundos e património da associação

Constituem fundos e património da associação os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jórias, quotas e as demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quotas, jórias e outras contribuições

O montante das quotas, jórias e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comissão instaladora

Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais da associação, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse da associação, nomeadamente:

- a) Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos da associação;
- b) Inscrição de associados e preparação da agenda da primeira sessão da Assembleia Geral.
- c) Instalação dos serviços da associação na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções de preparação de constituição da associação após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão de assembleia geral realizar-se-á depois da aprovação provisória dos estatutos e eleição dos órgãos sociais da associação.

Quatro) Os presentes estatutos serão ratificados após a emissão do despacho de legalização pelos Órgãos do Estado a nível do Distrito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um presidente;
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Elaboração dos regulamentos internos

Um) O Conselho de Gestão da Associação irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

Dois) O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dimms Geophysical Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396033, uma sociedade denominada Dimms Geophysical Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro outorgante. DIMMS Control S.p.A., Sociedade de responsabilidade limitada, incorporada ao abrigo da legislação Italiana, detentora do número de pessoa colectiva 01872430648, com sede na via Contrada Archi 14/g – 83100 Avellino, neste acto representado pelo senhor Mateus Aida Chale, com poderes para este acto, nos termos da Resolução do conselho de administração e da procuração em anexo.

Segundo outorgante. Eng. Massimo de Iasi, nascido em trinta de Janeiro de mil novecentos e setenta e um em Avellino – Itália, residente em Avellino, Contrada Archi 14/g – 83100 Avellino, neste acto representado pelo Senhor Mateus Aida Chale, com poderes para este acto, nos termos da procuração em anexo.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente

contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas e a denominação Dimms Geophysical Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha KM 16, Matola – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de levantamentos e prospecções geológicas e geofísicas, testes laboratoriais geotécnicos, químicos e ambientais, actividades de monitorização estrutural e geológica bem como serviços topográficos e cartográficos para a exploração, caracterização dos volumes das superfícies do solo e materiais de interesse para qualquer projecto que assim o exija e ainda serviços e actividades relacionadas com perfuração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, corres-

pondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à DIMMS Control S.p.A;

- b) Outra, no valor nominal de duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao Senhor Massimo de Iassi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pelo mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente;

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros do conselho de administração;

- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, “*joint-venture*” ou parceria;
- j) Abertura, encerramento ou alteração de contas bancárias, incluindo as condições de levantamento;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;
- l) Contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração, composto por pelo menos três administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição de administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores ora designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição, a administração da sociedade será efectuada pelo Senhor Massimo de Iasi até a denominação de novos membros do conselho de administração pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e per fazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes

reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções da administração)

Um) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer administrador, por meio de uma carta recebida pelos administradores com antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data da reunião.

Dois) Os administradores podem ser representados na reunião da assembleia geral por outro administrador, tendo para tal um documento escrito e assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador que o irá representar.

Três) As resoluções do conselho de administração serão aprovadas por maioria dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Ferragens Jaggivan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100395444, uma sociedade denominada Ferragens Jaggivan Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos, do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ilídio Fernando Júlio Banze, casado em regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Albasine cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100272965M emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez em Maputo;

Segundo. Angelina Moisés Simbine, casada em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Albasine cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 10AA470074 emitido aos catorze de Junho de dois mil e onze em Maputo;

Terceiro. Chelton Ilídio Fernando Banze menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Albasine cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101465801C emitido aos catorze de Setembro de dois mil e onze em Maputo;

Quarto. Abraão Ilídio Banze menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Albasine cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101465800M emitido aos catorze de Setembro de dois mil e onze em Maputo;

Quinto. Eliseu Ilídio Banze menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Albasine cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101465799M emitido aos catorze de Setembro de dois mil e onze em Maputo.

Sexto. Nicole Ilídio Banze menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Albasine cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474787S emitido aos quinze de Setembro de dois mil e onze em Maputo.

Que pelo presente contracto, constituem entre si que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferragens Jaggivan Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Mateque – Abel Jafar – Distrito de Marracuene casa número onze em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) Comércio geral, importação e exportação de matérias de construção civil, aluguer de equipamento e ferramentas de construção civil, bem como a prestação de serviços nas áreas de: construção civil, medição e intermediação comercial, assessorias na área de construção civil, assistência técnica, incluindo outros serviços pessoais e afins.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em seis quotas desiguais uma quota no valor nominal de setenta mil meticais subscrita pelo sócio Ilídio Fernando Júlio Banze, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Angelina Moises Simbine, uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, subscrita pelo sócio Chelton Ilídio Fernando Banze uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, subscrita pelo sócio Abraão Ilídio Banze uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, subscrita pelo sócio Eliseu Ilídio Banze e uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, subscrita pelo sócio Nicole Ilídio Banze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos seis sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva, passa desde já a cargo do sócio Ilídio Fernando Júlio Banze que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para representar a sociedade em Instituições públicas e privadas, assinar e expedir correspondências, aceitar, sacar, endossar, reformular letras, livranças, celebrar contratos com trabalhadores, ajustar e liquidar contas com credores.

Três) O director-geral tem poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que este obedeça, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ligamoz – Sociedade de Construções Técnicas e Instalações Específicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396009, uma sociedade denominada Ligamoz – Sociedade de Construções Técnicas e Instalações Específicas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

“SGCOIN,S.A.”, sociedade comercial de direito português, contribuinte fiscal n.º 507443713, inscrita sob o mesmo número na conservatória do Registo Comercial de Leiria – Portugal, com sede na Rua das Flores, número oitenta e um, Vidigal, freguesia de Pousos, Conselho de Leiria, neste acto representado pelo administrador único – Albano de Jesus Almeida – cidadão português, portador do cartão do cidadão n.º 10189645, emitido pela República Portuguesa, válido até onze de Junho de dois mil e dezassete, natural de Figueiró dos Vinhos residente na Rua Zereiro, em Figueiró dos Vinhos – Portugal;

Arlindo de Jesus Fernandes, cidadão português, casado com Olinda da Conceição Sobreira Alves Fernandes, em regime de Comunhão de Adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 149721 emitido em vinte e dois de Abril de dois mil e três, pelos S.I.C. de Leiria, contribuinte fiscal n.º 165.674.903, residente na Rua Fonte Cabeço d'EL Rey, número cento e dezoito, em Leiria – Portugal;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente na República de Moçambique e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ligamoz – Sociedade de Construções Técnicas e Instalações Específicas, Limitada, e tem a sua sede na rua José Mateus número duzentos e trinta e três primeiro Andar Esquerdo, Bairro Polana Cimento Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto, o exercício de actividades inerentes à:

- a) Consultoria, assessoria e gestão nas áreas de electricidade e electrotecnia;
- b) Prestação de serviços de electricidade e electrotecnia.

A) Electricidade e electrotecnia:

Electrotecnia na construção civil, instalações eléctricas de média e baixa tensão, instalações de telecomunicações, instalação de voz e dados, instalações de segurança – incêndio e intrusão, e manufactura de quadros eléctricos;

- i) Todo o tipo de instalações eléctricas;
- ii) Todo o tipo de instalações de telecomunicações;
- iii) Postes de transformação MT/BT;
- iv) Cablagem de índole eléctrica e electrotécnica.

B) Sistemas electrónicos de segurança em edifícios:

- i) Escadas de segurança;
- ii) Detectores de incêndio, mecanismos de vídeos e Anti – intrusão;
- iii) Controlo de acessos, sonorização e sinalização hospitalar;

C) Consultoria técnica nos domínios da electricidade e electrotecnia:

- i) Consultoria técnica de electricidade;
- ii) Consultoria técnica de telecomunicações;
- iii) Prestação de serviços de engenharia e execução de obras de electricidade;
- iv) Prestação de serviços de engenharia e execução de obras de telecomunicações;
- v) Escadas de segurança;
- vi) Detectores de incêndio, mecanismos de vídeos e anti – intrusão;
- vii) Controlo de acessos, sonorização e sinalização hospitalar;

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos e sessenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais e da seguinte forma:

- a) SGOIN, S.A., com duzentos e oitenta e oito meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;

b) Arlindo de Jesus Fernandes com setenta e dois meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos desde que a sociedade careça de condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por comunicação escrita, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade depois os sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto neste contrato de sociedade e na legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam a cargo dos sócios SGOIN, S.A., esta representada pelo seu administrador único, Albano de Jesus Almeida; e Arlindo de Jesus Fernandes com as funções de administradores.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois administradores ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Super Fish, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394782, uma sociedade denominada Super Fish, Limitada.

Entre:

Primeiro. Hélio Pene de Castro Macandja, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992655N emitido em Maputo aos dez de Março de dois mil e onze, residente actualmente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Arsénio Ah Kom, solteiro, maior, natural da Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100165306N emitido em Maputo aos dez de Março de dois mil e dez, carta de condução n.º 10270544/1, residente actualmente em Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Super Fish, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida Karl Max mil oitocentos cinquenta e cinco.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A super Fish, Limitada tem como seu objecto principal a:

- Venda de comida congelada como carnes e frutos do mar;
- Actividade pesqueira;
- Caça.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de mil meticais, em dinheiro correspondentes à igual soma de duas quotas sendo que:

- Uma quota no valor de cem meticais corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélvio Pene de Castro Macandja;
- Uma quota no valor de novecentos meticais, corresponde a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Ah Kom.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um director-geral.

Dois) O número de membros de direcção poderão vir a ser alargado por decisão do director-geral.

Três) Os cargos de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director-geral pode delegar poderes em qualquer pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Arsénio Ah Kom, que exercerá o cargo de director-geral.

Dois) O director-geral poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento do capital social;
- Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral e carimbo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. —O Técnico, *Ilegível*.

Maplink Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100395991, uma sociedade denominada Maplink Moçambique, Limitada.

É constituída uma Sociedade Unipessoal designada Maplink Moçambique, Limitada, como único accionista Stello Erwin Nguenha, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266290Q, emitido aos nove de Junho de dois mil e onze e válido até nove de Junho de dois mil e dezasseis, residente na cidade da Matola, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial Unipessoal, de responsabilidade limitada, denominada Maplink Moçambique, Limitada abreviadamente designada por Maplink.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável à matéria que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, número trezentos e setenta e um, Rua Damião de Gois, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Comunicações;
- b) Comércio de produtos electrónicos;
- c) Serviços de assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Composição e distribuição)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social de vinte mil meticais correspondentes à cem por centos do senhor Stello Erwin Nguenha.

ARTIGO SEXTO

(Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito, podendo este, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização do sócio.

Dois) A cessão de quotas do sócio é livre.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- b) Por acordo com os proprietários;
- c) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março

para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinária e extraordinária podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar com poderes para decidir sobre:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) Aplicação de resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interno.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) O conselho de direcção é composto por três membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção é de dois anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto à organização e regulamentos internos da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;

c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividade;

d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;

e) Nomear e exonerar os membros da direcção;

f) Admitir e exonerar trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Compete à direcção:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção;

b) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;

c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;

d) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade.

e) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;

f) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão e representação)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do director-geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;

b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Em assuntos de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores da sociedade poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho de direcção e de auditores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Faculdades)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação, de representação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiras, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos à sociedade, a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusovouga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396165, uma sociedade denominada Lusovouga Moçambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do código supra citado, entre:

Primeiro. Rui Vicente Santos, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10967322, de quatorze de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pelas Autoridades Portuguesas.

Segundo. António José Cardoso Bento, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110316716E, de catorze de Novembro de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. José Milton Bento Martins, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640526F, de catorze de Fevereiro de dois mil e onze.

Quarto. José Henrique Marques dos Santos, solteiro, maior, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00042598B, de oito de Novembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Lusovouga Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida de Moçambique, quilometro nove, número cento cinquenta e quatro rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de máquinas industriais;
- b) Comércio geral a retalho;
- c) Importação e exportação com mediação e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, duas no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do

capital social cada, subscritas pelos sócios, António José Bento e José Henrique Marques dos Santos, e outras duas no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social cada, subscritas pelos sócios José Milton Bento Martins e Rui Vicente Santos.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia-geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Cardoso Bento, que desde já é nomeado sócio gerente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com

dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

FS, Advocacia e Consultoria Jurídica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100267268, uma sociedade denominada FS, Advocacia e Consultoria Jurídica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Filimão Joaquim Suaze, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro do alto maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314365A emitido a um de Julho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação FS, Advocacia e Consultoria Jurídica, Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua do Bagamoyo, número cento e oitenta e seis, segundo andar, porta trinta e quatro, bairro central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro ou fora do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, advocacia, consultoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Filimão Joaquim Suaze, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Filimão Joaquim Suaze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mar Azul Ponta Dóuro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396114, uma sociedade denominada Mar Azul Ponta Dóuro - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adalberto José Pereira, natural de Lisboa -Portugal, de nacionalidade sul-africana, maior, casado no regime de comunhão geral e bens com Filomena Maria da Conceição Cardoso Rogério, residente na Avenida Mao Tse Tung, número mil duzentos e trinta e nove, Bairro Sommerschild, Maputo, portador do Dire n.º 11ZA00010554 J, emitido aos vinte de Dezembro de dois mil e doze, e válido até vinte de Dezembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Mar Azul Ponta Dóuro - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mar Azul Ponta Dóuro – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade turística,

nomeadamente a criação e exploração de um resort, a restauração e outras actividades similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade principal da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, e corresponde a uma quota única do sócio Adalberto José Pereira, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

o sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Adalberto José Pereira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100337012, uma sociedade denominada Super Cars, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jamshad Ali , solteiro maior, natural de Gujrat, República de Paquistão, residente acidentalmente nesta cidade, Portador do Dire n.º11PK00010867C, emitido em Maputo, no dia vinte e seis de Março de dois mil e doze, pelo Serviço Nacional de Migração ;

Segundo: Sohail Yousaf, casado, com Kinza Younas, em regime de comunhão de

bens adquiridos, natural de Toba Tek Singh, República de Paquistão, Portador do Passaporte n.º AL6916212, emitido no dia quatro de Dezembro de dois mil e dez, em Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Super Cars, Limitada e tem a sua sede na Avenida Malhangalene número trezentos e doze, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de viaturas novas e usadas, comercialização de peças e sobressalentes e óleos e lubrificantes para viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Jamshad Ali, com o valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital e Sohail Yousaf, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jamshad Ali, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes de para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e

aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Plano Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que vinte e oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos Entidades Legais sob NUEL 100394219 uma sociedade denominada Plano Auto, Limitada; entre:

Franklin France Nhacungue, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101247344B, emitido aos, vinte e dois de Junho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Ivan Edson Isaías Mindo, solteiro, maior, natural de Maxixe, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11100465685S, emitido aos oito de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Kaya – Indústria e Comércio, Limitada, sita na Avenida Albert Lithuli, número mil e duzentos e quinze, rés-do-chão, em Maputo, representada pelo sócio Franklin France Nhacungue.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Plano Auto, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Albert Lithuli, número mil duzentos e quinze, rés-do-chão Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, assessoria e assistência técnica;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já.

Dois) Constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de um milhão e oitocentos meticais equivalente á noventa por cento pertencente à Kaya – Indústria e Comércio, limitada;

- b) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente á cinco por cento pertencente ao sócio Franklin France Nhacuongue;
- c) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente à cinco por cento pertencente ao sócio Ivan Edson Isafas Mindo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura de cada um na ausência de um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oziris – Mármore e Granitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100395517, uma sociedade denominada Oziris – Mármore e Granitos, Limitada.

No dia quatro de Junho de dois mil e treze, é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Aleoporto – Investimentos Turísticos, Limitada., sociedade comercial por quotas com sede no Largo da Galiza, Vivenda Roque Galiza, Estoril, em Portugal, com o NIPC 502445335, neste acto representada pelo seu procurador Vítor Manuel Marques Fernandes, a residir em Portugal, solteiro, portador do Passaporte n.º L424551, emitido em vinte e um de Julho de dois mil e quatro, com validade até vinte e um de Julho de dois mil e catorze;

Segundo. Manuel & Cardoso, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede no Lugar do Pinheiro, Estrada Nacional número dois, Adoufe, em Portugal, com o NIPC 503981958, neste acto representada pelo seu procurador Vítor Manuel Marques Fernandes, a residir em Portugal, solteiro, portador do Passaporte n.º L424551, emitido em vinte e um de Julho de dois mil e quatro, com validade até vinte e um de Julho de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Oziris – Mármore e Granitos, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Quatro, Parcela n.º 3380/40, Bairro de Tchumene, Matola.

Dois) A administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização, importação e exportação de mármore, granitos, bem como a sua transformação industrial, exploração, mineração e intermediação; a prestação de serviços de construção civil, imobiliária, hotelaria e turismo; a promoção imobiliária, gestão de imóveis e consultoria imobiliária; a importação, exportação, representação e comercialização de equipamentos, máquinas e acessórios diversos para a indústria de transformação e de extracção de rochas ornamentais; o comércio, a importação e exportação de bens de consumo e de bens de equipamento para actividades diversas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, bem como participar em consórcios ou em grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, distribuídos por duas quotas no valor de setenta e cinco mil meticais, uma pertencente à sócia Aleoporto – Investimentos Turísticos, Limitada, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, outra no valor de setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Manuel & Cardoso, Limitada, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de meticais.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital ao sócios, mas estes poderão fazer à sociedade suprimentos ou prestações

acessórias como reforço de capitais, em dinheiro ou espécie, nos termos e condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os sócios.

Dois) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As competências da assembleia geral são as que estão previstas na lei, bem como todos os procedimentos a tomar com vista à sua convocação.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração será composta por três membros, designados pelos sócios, ficando desde já nomeados o senhor Vítor Manuel Marques Fernandes e o senhor Amaro Dias Fernandes, ambos em representação da sócia Aleoport – Investimentos Turísticos, Limitada, e o senhor Manuel Agostinho Pedroso Cardoso, em representação do sócio Manuel & Cardoso.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Três) A administração terá os mais amplos poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propícios para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da sociedade

ARTIGO OITAVO

Ano social, distribuição de resultados, cessão e divisão de quotas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) A cessão de quotas e a sua divisão é livremente permitida entre sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da

sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mig Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394901, uma sociedade denominada Mig Energia, Limitada.

Aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, decidiram celebrar o seguinte contrato de sociedade os cidadãos:

Primeira. Malala Investment Group, representada pelo senhor Constantino Alberto Bacela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 111097374Z, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dezoito de Maio de dois mil e nove, que outorga neste acto na qualidade de director-geral;

Segundo. Mig Construções, representada pelo senhor Constantino Alberto Bacela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 111097374Z, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dezoito de Maio de dois mil e nove, que outorga neste acto na qualidade de director-geral.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mig Energia, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mig Energia, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção e refinação de petróleo e demais hidrocarbonetos;
- Todas actividades ligadas ao ramo de transporte, distribuição de petróleo e seus derivados e do gás natural, nomeadamente a importação, recepção, armazenamento, manuseamento, *bankers*, trânsito, exportação, reexportação, transformação e comercialização daqueles produtos;
- Importação de equipamentos, materiais, utensílios necessários para o exercício das suas actividades;
- Actividades de comércio a grosso e a retalho;
- Agenciamento, consignação, representação de sociedade bem como consultoria;
- Outras actividades subsidiárias e complementares de carácter comercial ou industrial do seu objecto principal mediante deliberação da assembleia geral;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em quaisquer outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, sociedades *holdings*, *joint-ventures* ou em outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

Quarto) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, à título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- Uma única quota no valor de setenta e cinco mil meticais, subscrevendo setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Malala Investment Group, Limitada;

b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, subscrevendo vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mig Construções, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumiu sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte dela, for transmitida sem prévio cumprimento do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;
- Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- Caso o sócio não cumpra com a realização da sua entrada no prazo de seis meses;

e) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgão da sociedade:

- A assembleia Geral;
- O Conselho de Gerência; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três sócios, designados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os titulares do conselho de gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Composição e reuniões assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e distribuição dos resultados financeiros.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, pelo presidente do conselho de gerência ou ainda por metade dos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a três quartos do capital social, as seguintes matérias:

- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- Realização de suplementos;
- Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- Dissolução e liquidação da sociedade;
- Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

SECÇÃO III

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

Um) O conselho de gerência é o órgão colegial composto por um número ímpar de membros que varia entre um a três, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de director executivo.

Três) No acto da sua nomeação, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Quatro) O conselho de gerência reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas mediante notificação escrita dirigida aos gerentes, com uma antecedência mínima de catorze dias.

Cinco) O quórum para as reuniões do conselho será de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de gerência, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- Aquisição e alienações de direitos;
- Aprovação de orçamentos anuais;
- Constituição de ónus garantias ou de outra natureza sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- Dois membros do conselho de gerência alternadamente, dos quais um será sempre o presidente;
- Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização dos negócios sociais

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente ou por uma sociedade de revisão de contas, conforme o deliberado pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará o respectivo presidente.

Três) O conselho fiscal reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de gerência.

Quatro) Para que possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, um voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Shine World, Fábrica de Janelas e Portas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100395975, uma sociedade denominada Shine World Fabrica de Janelas e Portas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Long Zhu, natural de Fujian-China, residente em Maputo, portador do DIRE n.º11CN00013241B, emitido aos onze de Março de dois mil e onze, pelo Serviço de Migração;

Segundo. Dequan Wang, natural de Chongqing-China, residente na China, portador do Passaporte n.º G25171825, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, pela República de China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota, que se regerá pelas cláusulas constantes no seu estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Shine World Fábrica de Janelas e Portas, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Muitiva cidade Baixa, número cinquenta e quatro, Nacala-Porto, Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Fabrico, venda e montagem de janelas e portas;
- Importação e exportação de todo tipo de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia-geral e nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Long Zhu; e
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dequan Wang.

Dois) As prestações suplementares de capital carecem de consentimento unânime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência para a subscrição de novas quotas resultantes do aumento do capital social na mesma na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, suprimentos, capital adicional

Um) Os sócios poderão ser sujeitos às prestações suplementares de capital e a conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite para o desenvolvimento dos seus negócios.

Dois) Os sócios poderão também ser chamados para subscrever capital adicional.

Três) Nos casos referidos nos números anteriores, a assembleia geral fixará os seus termos e condições.

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando a sociedade e os sócios do direito de preferência.

Dois) A alienação de quota do sócio carece do consentimento dos sócios.

Três) A divisão e cessão de quota deverá ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita ao registo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas terá lugar nos seguintes casos:

- a) De exclusão ou exoneração de sócio;
- b) Penhora ou arresto judicial; e
- c) Acordo com o sócio detentor da quota.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A deliberação e resolução da Assembleia Geral estipulará o valor e os termos de pagamento, que não excederá o período de quatro anos.

Quatro) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

ARTIGO NONO

Exoneração e exclusão de sócio

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei comercial e em caso de comprovada incapacidade.

Dois) O sócio é excluído também em caso de comprovada violação dos estatutos sociais ou concorrência desleal.

CAPÍTULO IV

Do órgão de administração, director geral e assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Director-geral

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é realizada pelo director-geral, ficando desde já nomeado para o cargo o sócio Long Zhu.

Dois) O director-geral, obriga-se nos termos estabelecidos pela assembleia geral podendo fazer-se representar por mandatários.

Três) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral.

Cinco) É vedado ao director-geral ou mandatários assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela assembleia geral ou pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos sócios e deve ser feita por meio de carta, ou correio electrónico, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) O aviso convocatório da assembleia-geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e a hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contabilidade

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício, a sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento setenta e um do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e cinco por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial e, a remanescente percentagem de sessenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis e os dividendos terão o destino que resultar da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os dividendos serão distribuídos na proporção das participações sociais dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação em juízo

Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias até ao momento da realização da primeira assembleia geral da sociedade, fica nomeado o sócio Long Zhu.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

HR Services Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394585, uma sociedade denominada Hr Services Africa, Limitada.

Noel Martins Senkoro, solteiro, natural de Mueda e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500633400P, de nove de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Cívil de Maputo, que outorga neste acto por si em representação dos seus filhos menores, Rahel Lúcia Senkoro e Noel Martins Senkoro Júnior, naturais de Maputo e residentes com o outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HR Services Africa, Limitada, sita na Vila Sede de Marracuene, Avenida Marginal, casa número cento e oitenta e oito barra A, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços, consultoria e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que corresponde a soma de três quotas desiguais, cinco mil meticais, pertencente ao sócio Noel Martins Senkoro, correspondente a cinquenta por cento, sócia Rahel Lúcia Senkoro, com dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco e sócio Noel Martins Senkoro Júnior, com dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Noel Martins Senkoro, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários.

ARTIGO SEXTO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inno Wang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394367, uma sociedade denominada Inno Wang, Limitada, entre:

Xiao Feng Chu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º 28438238, emitido na República Popular da China, aos dezoito de Abril de dois mil e oito, residente na Avenida Ho Chi Min número trezentos e sessenta e um, primeiro esquerdo, Distrito Urbano Kamphumo, cidade de Maputo,

e o senhor Youhuan Wang, solteiro, de nacionalidade chinesa portador do DIRE n.º 11CN00033975A, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Ho Chi Min, número trezentos e sessenta, primeiro esquerdo, Distrito Urbano Kamphumo, cidade de Maputo, de comum acordo constituem entre si, uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Inno Wang, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na cidade de Maputo, Rua das Estâncias, um quilómetro e meio.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) a sociedade pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o comércio geral por grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços em várias áreas, consultoria, e outros serviços afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e três mil e cento e cinquenta meticais correspondente a cinquenta e um porcentos, pertencente ao sócio Xiao Feng Chu;
- b) Uma quota no valor de trinta e um mil e oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove porcentos, pertencente Youhuan Wang.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, continuara tal facto a sociedade mediante carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá num prazo de quinze dias a contar da recepção da respectiva comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessação.

Quatro) A transmissão de quotas entre os sócios é livre e não carece de deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência será exercida por todos os sócios bastando apenas a assinatura de um para obrigá-la a legitimização de qualquer acto.

ARTIGO OITAVO

Assembleias

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária para aprovação do relatório de contas do exercício findo do ano anterior.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) São validas independentemente da convocação todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Nesse caso a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez porcos destinados a constituição da reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita na data da decisão e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência judicial

Para todas as questões que se possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios ou seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete ao foro por indicar, sendo desde já nomeado o Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A & D – Provedor Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100361043, uma sociedade denominada A & D – Provedor Services, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, entre:

Dulce Martins, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda, número vinte e um, primeiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100481050I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ana dos Campos Luís, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda, número vinte e um, résdochão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100906502C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Eunica de Fátima Jorge Martins, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda, número vinte e um, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102094681F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

O presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação A & D – Provedor Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando a partir da data sua constituição do presente.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Porto Alegre, número cento e doze, primeiro andar, cidade do Maputo, mediante deliberação da administração a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, *marketing*, publicidade, agenciamento de bens e serviços, imobiliária, papelaria, material informática e seus derivados incluindo, consultoria com importação e exportação; a sociedade pode ainda dedicar se a outras actividades que sejam permitidas por lei incluindo mas, não se limitando a importações e exportações, associar se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota de vinte mil meticais, pertencente à sócia Dulce Martins, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota de quinze mil meticais, pertencente à sócia Ana dos Campos Luís, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Uma quota de quinze mil meticais, pertencente à sócia Eunica de Fátima Jorge Martins, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos da cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos a sociedade, depende sempre do consentimento desta dado em assembleia geral, sendo reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais da sociedade são:

Assembleia geral e administradora única.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações: a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias; O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios.

Dois) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados; a alteração dos estatutos da sociedade; a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administradora única

A sociedade é administrada por uma administradora, ficando desde já nomeada a senhora Dulce Martins. A administradora nomeada tem plenos poderes de nomear, demitir e delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidade da administradora

Administradora, gerir, representar a sociedade em juízo e fora dele, contratar, negociar e outras decisões que não forem opostas aos interesses

da sociedade. A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pela administradora.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais do exercício

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais do exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil. O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação dos resultados

Dos lucros líquidos apurados será deduzido vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; a parte remanescente dos lucros apurados em cada exercício será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação da assembleia geral aprovada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Caras Moçambique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100395757, uma sociedade denominada Caras Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Único. Luís Manuel dos Santos Parente Maciel Neiva, natural e residente em Portugal, portador do Passaporte n.º L905006, emitido em Portugal em vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, casado em regime de comunhão de bens com Carla Manuela Morgado Alves da Luz Maciel Neiva, de nacionalidade portuguesa, com poderes para o acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Caras Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua da Imprensa, número duzentos cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, terceiro andar, porta trezentos e três, na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a edição, publicação e comercialização de revistas e outras publicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o desenvolvimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital

de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Lúís Manuel dos Santos Parente Maciel Neiva, casado em regime de comunhão de bens com Carla Manuela Morgado Alves da Luz Maciel Neiva, natural e residente em Portugal, portador do Passaporte n.º L905006, emitido em Portugal em vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante condições a serem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, serão exercidas pela sócia única ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou seja pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas de sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição da reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pela sócia única;
- Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Brainstorm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100395460, uma sociedade denominada Brainstorm, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bilaal Mohamed Amin, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100322168A, emitido a catorze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Central C, Avenida Zedequias Manganhela, número novecentos e vinte e três, terceiro andar, flat onze;

Segundo. Muraad Mohamed Amin, solteiro, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100322162F, emitido a catorze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Central C, Avenida Zedequias Manganhela, novecentos vinte e três, terceiro andar, flat onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brainstorm, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, novecentos vinte e três, terceiro andar, flat onze.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de prestação de serviços na área de informática, conforme se segue:

- Assistência técnica às empresas;
- Desenho e montagem de redes informáticas;

- c) Desenvolvimento de sistemas informatizados multifuncionais;
- d) Consultoria informática.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Bilaal Mohamed Amin;
- b) Outra, no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Muraad Mohamed Amin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade bem como a sua divisão, depende do consentimento da sociedade, a qual em todo caso reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer cota que se pretenda ceder, direito este que se não for por si exercida, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por uma avaliação independente e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial

ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de *telex*, *fax*, telegrama, ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Bilaal Mohamed Amin.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) Obalço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Apple Fashion Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100395606, uma sociedade denominada Golden Apple Fashion Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Timothy Mmadoubuchi, solteiro, maior, natural de Abuja, Nigéria, de nacionalidade nigeriana, e residente na China, portador do Passaporte n.º A3846765, emitido em Abuja HQRS, em vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Golden Apple Fashion Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, novecentos cinquenta e cinco, sétimo andar, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: venda de vestuário, material de construção, importação e exportação, venda de peças de viaturas e de motorizadas, podendo, ainda, exercer outras actividades permitidas por lei e participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Timothy Mmadoubuchi, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bayala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348012, uma sociedade denominada Bayala, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Samuel Vicente Mabunda, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, distrito de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Ferroviário, casa número quatrocentos e quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300063277J, emitido em Maputo, aos dois de Fevereiro de dois mil e dez;

Segundo. Oldimiro Samuel Mabunda, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, casa número quatrocentos e quinze, portador da Cédula Pessoal n.º 1872/99, emitido aos doze de Novembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bayala, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte aluguer de viaturas;
- b) Montagem de tectos falsos;
- c) Promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá abrir ou exercer outras actividades conexas ou complementares da indústria ou comércio, desde que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Samuel Vicente Mabunda, com o valor de dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social; e Oldimiro Samuel Mabunda, com o valor de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Samuel Vicente Mabunda como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Khanito's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100395479, uma sociedade denominada Khanito's, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Muraad Mohamed Amin, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100322162F, emitido a catorze de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Central C, Avenida Zedequias Manganhela, novecentos vinte e três, terceiro andar, flat onze; e

Segundo. Bilaal Mohamed Amin, solteiro, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100322168A, emitido a catorze de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, novecentos vinte e três, terceiro andar, flat onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Khanito's, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, novecentos vinte e três, terceiro andar, flat onze.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de prestação de serviços na área de catering, conforme se segue:

- a) Confecção e venda de refeições diversas;
- b) Organização e decoração de eventos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Bilaal Mohamed Amin;
- b) Outra, no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Muraad Mohamed Amin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade bem como a sua divisão, depende do consentimento da sociedade, a qual em todo caso reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer cota que se pretenda ceder, direito este que se não for por si exercida, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por uma avaliação independente e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de *telex*, *fax*, telegrama, ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Muraad Mohamed Amin.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100395568, uma sociedade denominada Smart Motors, Limitada, entre:

Primeiro. Hélvio Pene de Castro Macandja, solteiro, maior, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992655N, emitido em Maputo, aos dez de Março de dois mil e onze, residente actualmente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. HPCM Holding, Limitada, representada no presente acto pelo seu administrador executivo Hélvio Pene de Castro Macandja, solteiro, maior, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992655N, emitido em Maputo, aos dez de Março de dois mil e onze, residente actualmente em Maputo que assina em nome da sociedade, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado, entre as partes outorgantes, o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Smart Motors, Limitada. adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida Karl Max, mil oitocentos e cinquenta e cinco.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Asmart Motors, Limitada, tem como seu objecto principal a:

- a) Importação de automóveis;
- b) Venda de automoveis;
- c) Aluguer de viaturas (*rent-a-car*);
- d) Prestação de serviços particular de transporte de pessoas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de mil meticais, em dinheiro correspondentes à igual soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de cem meticais, corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélvio Pene de Castro Macandja;
- b) Uma quota no valor de noventa e nove meticais, corresponde a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio HPCM Holding, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de

deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um director-geral.

Dois) O número de membros de direcção poderá vir a ser alargado por decisão do director-geral.

Três) Os cargos de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os

demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director-geral pode delegar poderes em qualquer pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Hélvio Pene de Castro Macandja, que exercerá o cargo de director-geral.

Dois) O director-geral poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral e carimbo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozimpactu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100395789, uma sociedade denominada Mozimpactu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Único. Sílvia Isabel Carrusca Morgado Norte, natural e residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º L617831, emitido em Portugal em dezoito de Março de dois mil e onze, solteira, de nacionalidade portuguesa, com poderes para o acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozimpactu – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua da Imprensa número duzentos cinquenta e seis, Prédio Trinta e Três Andares, terceiro andar, porta trezentos e três, na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Consultoria, assessoria e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- i) Desenvolvimento e cooperação internacional;
- ii) Formação e capacitação;
- iii) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o desenvolvimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota de Sílvia Isabel Carrusca Morgado Norte, solteira, natural e residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º L617831, emitido em Portugal em dezoito de Março de dois mil e onze, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante condições a serem estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, serão exercidas pela sócia única ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou seja pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas de sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição da reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pela sócia única;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

MECCO – Marracuene Engenharia, Consultoria & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidade sLegais sob o NUel 100394693 uma sociedade denominada MECCO – Marracuene Engenharia, Consultoria & Construções, Limitada.

Noel Martins Senkoro, solteiro, natural de Mueda e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500633400P, de nove de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si em representação dos seus filhos menores, Rahel Lúcia Senkoro e Noel Martins Senkoro Júnior, naturais de Maputo e residentes com o outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MECCO – Marracuene Engenharia, Consultoria & Construções, Limitada, sita na Vila Sede de Marracuene, Avenida Marginal, casa número cento e oitenta e oito barra A, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços, consultoria, engenharia, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, que corresponde a soma de três quotas desiguais, cinco mil metcais, pertencente ao sócio Noel Martins Senkoro, correspondente a cinquenta por cento, sócia Rahel Lúcia Senkoro, com dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco e sócio Noel Martins Senkoro Júnior, com dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Noel Martins Senkoro, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários.

ARTIGO SEXTO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas trezentos e quatro de registos das Confissões Religiosas, se encontra registada por depósito dos estatutos sob número setecentos e doze a Igreja Evangélica do Pastor Divino de Moçambique, cujos titulares são:

- a) Rosalina Piloto Matola – Bispa;
- b) Ernesto Muianga – Superintendente geral;
- c) Armindo Francisco Tivane – Superintendente administrativo;
- d) Alcídio – Secretário geral;
- e) Zacarias Tchemané – Tesoureiro geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nessa direcção.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e seis.

Petrofix Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100394650 uma sociedade denominada Petrofix Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Emelina Fernando Magaia Buque, casada em regime de comunhão geral de bens com Arone Buque, natural da cidade do Maputo, residente em Boane, Bairro de Campoane, Avenida de Namaacha, casa número setenta e cinco, cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001427251 emitido

no dia treze de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segunda. Onésia Antonio Mabjaia, solteira, natural da cidade do Maputo, residente em Boane, Bairro Matola-Rio, quarteirão treze, casa número oitenta e cinco, cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100776656B emitido no dia nove de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Petrofix Services, Limitada, e tem sua sede na Avenida de Amílcar Cabral úmero oitocentos e setenta e oito m, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a prestação de serviços de montagem, reparação e assistência técnica de bombas de abastecimento de combustíveis líquidos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelas sócias Emelina Fernando Magaia Buque, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Onésia Antonio Mabjaia, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo das sócias Emelina Fernando Magaia Buque e Onésia Antonio Mabjaia, desde já nomeadas gerentes e com plenos poderes.

Dois) As administradoras têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura das duas gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Innovation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100395452, uma sociedade denominada Green Innovation, Limitada, entre:

Primeiro. Letícia Deusina da Silva Klemens natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110300157129F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos dezasseis de Abril de dois mil e dez, válido até dezasseis de Abril de dois mil e quinze;

Segundo. Carina Carneiro residente na cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100321565M, emitido em doze de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, que age em representação de José Joaquim Silva Santos, natural de França, residente na cidade de Figuera da Foz, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L238625, emitido pelo Governo Civil da cidade de Braga, Portugal aos oito de Março de dois mil e dez, válido até oito de Março de dois mil e quinze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Green Innovation, Limitada, que é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Local)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Bairro do Zimpeto, Talhão número quatro, Avenida de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de responsabilidade social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade industrial e comercial.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) Produção agrícola, incluindo a silvicultura;
- b) Comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas e seus derivados;
- c) Consultoria na área agrícola e elaboração de projectos de investimento;
- d) Formação e elaboração de estudos;
- e) Prestação de serviços nas referidas áreas.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente a sócia Letícia Deusina da Silva Klemens;

- b) Uma quota de vinte cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao sócio José Joaquim Silva Santos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Constituição da assembleia geral)

Um) Será dispensada reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora de sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Da administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante previa autorização da assembleia geral.

Quatro) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial. Ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outras pessoas obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Pastor Divino de Moçambique**Um) Nome e natureza:**

A congregação cristã de natureza evangélica que se funda através dos presentes estatutos tem nome de Igreja Evangélica Pastor Divino de Moçambique, adiante referida por Igreja.

Dois) Duração:

A Igreja é fundada por tempo indeterminado a contar da data do seu registo para servir a causa da Grande Comissão Senhor Jesus Cristo (Mar. 16: 15-20), podendo contudo, ser dissolvida nos termos da lei do país.

Três) Sede âmbito, regimento:

A sede da Igreja situa-se no Bairro Infulene, Unidade D, Quarteirão quarenta e dois, Casa número oito mil trezentos e quarenta e cinco, Posto Administrativo de Infulene, cidade da Matola, podendo estabelecer paróquias, igrejas locais ou qualquer forma de representação em qualquer parte do território da República de Moçambique, quando achar criadas as condições para o efeito.

A igreja rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais leis do país que lhe forem aplicáveis.

Quatro) Dispositivos gerais e legais:

A igreja é de direito colectivo religioso e goza de autonomias administrativa, patrimonial e financeira.

Realiza as suas actividades no âmbito de implementação dos seus estatutos observando as leis do Estado Moçambicano e no respeito das autoridades civis do país legalmente constituídas. (Aos Romanos 13).

A igreja relaciona-se com outras instituições religiosas com base na fraternidade cristã, respeito mútuo e cooperação com vantagens mútuas e no princípio de não interferência nos assuntos internos.

Cinco) Objectivos da Igreja:

São objectivos da Igreja nomeadamente:

- a) Proclamar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo. (Mar. 16:15-19);
- b) Organizar e dirigir lugares de adoração a Deus e centros de treinamento para a formação ligada a promoção da Palavra de Deus e Ministério espiritual;
- c) Estabelecer locais de culto de adoração à Deus em todo o país e fora dele;
- d) Dar educação cristã aos seus membros de modo a que possam prosperar progressivamente na fé, ma vida familiar, social e material;
- e) Cooperar com todas as Igrejas congéneres, organizações afins, Organizações Não Governamentais

religiosas nacionais e estrangeiras, na promoção da fé, princípios revelados na Bíblia bem como acções de caridade visando apoio material a favor de pessoas pobres e carecidas;

- f) Participar nos esforços nacionais de reconstrução nacional combatendo a pobreza absoluta, a pandemia de HIV/SIDA, imoralidade e vícios nocivos que graçam no país;
- g) Realizar matrimónios monogâmicos observada na lei civil sobre a matéria;
- h) Ministar o Baptismo e a Comunhão do Senhor para os membros com condições para tal bem como abençoar as crianças trazidas para tal pelos seus pais;
- i) Enterrar os mortos; e
- j) Enfim criar uma congregação feliz porque irmanada em Cristo.

Seis) Princípios doutrinários:

A doutrina da Igreja tem como fundamento a Bíblia.

A Igreja crê em Deus Todo Poderoso Criador do Céu e da Terra e de tudo que nela existe.

A igreja reconhece Jesus Cristo como sua cabeça e que os dirigentes da mesma são seus representantes para ensinar/educar, repreender e disciplinar as suas ovelhas.

A Igreja reconhece ainda o Espírito Santo como Administrador, Consolador e Orientador da vontade dos seus crentes bem como da vida e destino.

Sete) Declaração fundamental da Igreja:

Nós cremos na bíblia como releção final de Deus e que constitui nosso Guia total e suficiente na fé e na prática.

A Igreja aceita, defende e subscreve as crenças fundamentais como definidas na Bíblia e educa os seus membros para as cumprí-las fielmente.

Sete ponto um) A Bíblia:

Nós cremos que a Bíblia é a inspirada Palavra de Deus na qual ninguém lhe deve adicionar ou retirar nada senão pela sua própria condenação. (Ap. 22:18-19)

Sete ponto dois) A Trindade:

Nós cremos que Deus existe na eternidade em Três Pessoas: Deus Pai, Deus Filho, Deus Espírito Santo que são um só Deus. (Mt.28:19).

Sete ponto três) A Igreja:

Cremos que a Igreja consiste de todas as pessoas que tenham sido regeneradas pelo Espírito Santo novas criaturas em Jesus Cristo (Ef. 1:22-23, 2:2; Heb. 12:23).

Sete ponto quatro) O Salvador:

Creemos que todos pecaram e perderam a glória de Deus e que pelo poder da morte e ressurreição de Cristo todos aqueles que Nele crêem podem ser salvos da condenação e do poder do pecado (Gen. 1:26-31, 3:1-7; Rom. 5:12-21; I Ped. 1:23).

Sete ponto cinco) O Curador:

Creemos que o Nosso Senhor Jesus Cristo é o Curador do corpo e que todos aqueles em obediência da Sua vontade podem obter a cura divina do seu corpo (1 Jo. 5:3-4-5; Mat. 8:16-17; I Ped. 2:24).

Sete ponto seis) O Baptizador:

Creemos que Senhor Jesus Cristo é o Baptizador no Espírito Santo e que este Baptismo é seguido de promessa de falar em línguas a cada crente (Act. 2:4, 19:6).

Sete ponto sete) Vinda do Rei:

Creemos no regresso pessoal milenar do Senhor Jesus e ser recebido no seio da Igreja onde irá estabelecer o seu Trono como Rei (tês. 4:16-17; Rom. 8:23; tit 2:13; II Ped. 3:13; Apoc. 21:22).

Sete ponto oito) O Fruto:

Creemos que quem crê em Jesus Cristo devia produzir os nove frutos do Espírito nomeadamente: caridade, gozo, paz, longanimidade, longividade, bondade, fé, mansidão e temperança.

Sete ponto nove) Os Dons:

Nós cremos que a Igreja devia reclamar e manifestar os nove dons do Espírito que são a palavra de sabedoria, e da ciência, da fé, do dom de curar, operação de milagres, profecia, discernimento dos espíritos, variedade da línguas e interpretação das línguas (I Cort. 12:8-10).

Sete ponto dez) O Ministério:

Creemos que Deus deu certo Ministério de edificação do Corpo de Cristo/Igreja aos apóstolos, profetas, alguns evangelistas, certos pastores, educadores e aos santos (Mar. 16:15-20; Ef. 4:1-13).

Sete ponto onze) Ordenações/Sacramentos:

- a) A Ordenação de Baptismo por imersão (Mat. 18:19) é ministrada a todos aqueles que se arrependem dos seus pecados e que crêem em Senhor Jesus como Salvador das suas almas e que ainda aceitaram seguir o exemplo do Senhor na obediência das Escrituras (Actos 8:36-37; Rom. 6:4-5);
- b) O Sacramento da Comunhão do Senhor que é ministrado regularmente segundo as Escrituras nos Livros

de Luc. 22:19-20; I Cort. 11:23-26. Como norma geral o Sacramento será servido no primeiro Domingo de cada mês.

Sete ponto doze) Práticas:

- a) Dedicção das crianças de todas idades;
- b) Oração e unção por óleo dos doentes;
- c) Oração do Baptismo com o fogo do Espírito Santo;
- d) Casamento cristã; e
- e) Funeral cristã.

Oito) Membros:

Pode ser membro da Igreja qualquer cidadão nacional ou estrangeiro sem nenhuma discriminação desde que o peça na Igreja mais próxima da área da sua residência subscrevendo os seus estatutos.

Cabe à Direcção da Igreja onde o candidato submeteu o seu pedido decidir sobre o mesmo.

O candidato torna-se membro efectivo depois de receber o baptismo segundo os princípios da Igreja.

Pessoas que aderirem à Igreja já baptizadas não repetirão o sacramento desde que apresentem provas convincentes sobre o efeito.

Caso tratar-se de um dirigente ministerial deverá apresentar a carta de desvinculação da igreja onde era dirigente. Se se aprovar que ele abandonou aquela Igreja por ter sido imposto medida disciplinar não será admitido na Igreja antes de ter a sua situação esclarecida.

Nove) Disciplina e sanções:

A disciplina é um elemento fundamental para o bom funcionamento da Igreja e desta forma qualquer membro que violar a sua disciplina independentemente do cargo que ocupa serão tomadas medidas que vão desde repreensão simples, registada e pública, suspensão e expulsão conforme a gravidade de infracção.

A medida no âmbito de repreensão é tomada pela Direcção da Igreja onde o membro cometeu a infracção.

A de suspensão é também tomada localmente ouvido o órgão imediatamente superior; enquanto a de expulsão é tomada pelos órgãos máximos da Igreja.

Observa-se porém que nenhum membro deve ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa.

Dez) Perca de qualidade de membro:

Motivos para a perca de qualidade de membro na Igreja:

- a) Abandono ou demissão voluntária;
- b) Ausência prolongada sem justificação plausível nos cultos e reuniões dos órgãos;
- c) Acto imoral e conduta anti-cristã provados depois da investigação competente;

d) Propagação com intensa maliciosa de doutrinas contrárias àquelas estabelecidas pela Declaração da Fé e que causam sérias discordâncias, desunião e desistência de membros da Igreja (Rom. 16:17-18; Prov. 6:10);

e) Quando for abrangido pela medida de expulsão.

Onze) Deveres e direitos**Onze ponto um) Deveres**

Os membros da Igreja além dos requisitos referidos no parágrafo cinco dos presentes estatutos cumprem os seguintes deveres:

- a) Pela palavra e a actos divulgar a Palavra de Deus tendo em vista trazer mais membros para Igreja;
- b) Respeitar os estatutos da Igreja;
- c) Entrega ao estudo da Bíblia;
- d) Pagar regularmente o Dízimo (Mal. 3:10) e dar outras contribuições voluntárias (Actos 20:34);
- e) Participar assiduamente nos cultos e nas reuniões dos órgãos a que for membro e noutras quando for convidado;
- f) Cultivar o espírito de perdão, tolerância, reconciliação, amor ao próximo e paz consigo e com os outros;
- g) Combater os vícios nocivos e imoralidade;
- h) Respeitar as leis e autoridade do país;
- i) Fazer crítica dentro dos mecanismos da Igreja e pessoalmente aceitar a crítica e fazer a auto-crítica;
- j) Combater as más-bocas próprios do Xihanyanomo – boato -, intriga, mentira, falso testemunho, etc;
- k) Cumprir outros deveres que caracterizam um religioso consciente.

Onze ponto dois) Direitos

- a) Eleger e ser eleito e/ou ser nomeado para qualquer cargo que existir na Igreja quando possuir os requisitos exigidos para o efeito;
- b) Não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa;
- c) Ser visitado quando estiver doente e receber orações de intersecção;
- d) Ser informado de tudo o que se passa na Igreja;
- e) Ser assistido na medida das possibilidades da Igreja em casos de necessidades;
- f) Abandonar ordeiramente a Igreja e ser dado a carta de desvinculação, caso nada exista em seu desabono;
- g) Beneficiar dos programas de formação que a Igreja levar a cabo;
- h) Fazer propostas para melhorar o desempenho da Igreja;

- i) Beneficiar de outros direitos reservados aos membros da Igreja.

Doze) Órgãos de Direcção:

São órgãos de direcção da Igreja:

- a) Assembleia Geral – A.G;
- b) Conselho Central – C.C;
- c) Conselho Pastoral – C.P.
- d) Direcção Administrativa – D.A;
- e) Conselho da Paróquia – C. Par;
- f) Conselho da Zona – C.Z.

Grupos sociais de:

- a) Mães de veste;
- b) Juventude;
- c) Activistas;
- d) Escola Dominical.

Doze ponto um) Assembleia Geral:

Um) A A.G. é órgão máximo da Igreja constituída de dirigentes centrais, paróquias, dos grupos sociais e delegados eleitos das paróquias e outros sectores que a Igreja achar pertinentes em número a ser fixado pela Directiva Conjunta dos Conselhos Central e Pastoral.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano podendo reunir-se mais vezes em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o determinarem.

Dois ponto um) É convocada e dirigida pelo Bispo coadjuvado Superintendente-Geral.

Dois ponto dois) A convocatória de reuniões ordinárias da Assembleia Geral é feita com uma antecedência de pelo menos quarenta e cinco dias enquanto que a extraordinárias com pelo menos quinze dias devendo em ambos casos indicar o local, a agenda e a hora de início da reunião da assembleia.

Três) São competências, entre outras:

- a) Discutir e aprovar os relatórios e planos anuais de actividades e de contas;
- b) Ratificar os actos do Bispo e dos Conselhos Central e Pastoral;
- c) Eleger os dirigentes eclesíásticos e executivos centrais sempre que isso for necessários;
- d) Discutir e aprovar propostas de emenda, alteração e revisão dos estatutos apresentados pelos Conselhos Central e Pastoral ou da sua própria iniciativa;
- e) Aplicar e/ou comutar/perdoar a pena máxima de expulsão;
- f) Definir e/ou transferir a sede da Igreja; e
- g) Discutir e aprovar outros assuntos de interesse da Igreja.

Doze ponto dois) Conselho Central e Conselho Pastoral:

O Conselho Central é o órgão máximo nos intervalos das reuniões da Assembleia Geral é nessa qualidade o órgão que garante a execução das decisões daquele órgão máximo

da Igreja constituído pelos dirigentes centrais, eclesíásticos, executivos, dos grupos sociais e de paróquias.

Tem a tarefa ainda de gerir a vida da Igreja tomando medidas necessárias que garante a unidade, disciplina e bom funcionamento da Igreja.

Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano podendo, porém, reunir-se mais vezes em sessões extraordinárias sempre que for necessário.

É convocada da mesma maneira que a Assembleia Geral.

É este órgão que prepara a documentação para as reuniões da Assembleia Geral.

O Conselho Pastoral é o órgão de direcção pastoral que integra todos pastores paroquiais em pleno gozo dos seus direitos da Igreja.

O Conselho Pastoral tem como cabeça o reverendíssimo Bispo podendo este delegar competências ao Pastor-Geral para dirigir o órgão, devendo reunir-se pelo menos quatro vezes por ano.

No exercício das suas funções:

- a) Garante a execução das decisões dos órgãos superiores relativo ao desenvolvimento pastoral ou espiritual da Igreja;
- b) Apoiar o Bispo na direcção pastoral da Igreja;
- c) Prepara programas de formação e promoção pastoral para a deliberação dos órgãos superiores garantindo a sua execução uma vez aprovados;
- d) Pronuncia-se sobre as questões disciplinares relativas aos seus membros;
- e) Realiza outras tarefas da sua competência e as que for atribuído superiormente.

Doze ponto dois) Direcção Administrativa:

A Direcção Administrativa é braço executivo do Conselho Central ocupando-se das tarefas diárias da Igreja.

É constituída de Bispo, seu dirigente, Superintendente-Geral, seu dirigente por delegação de competência pelo Bispo, tesoureiro e secretário gerais e responsáveis dos grupos sociais.

Único) os órgãos da Igreja acima referidos deverão existir aos níveis de base com as necessárias adaptações às condições concretas locais.

Doze ponto quatro) Conselho da Paróquia:

A Paróquia é uma cobertura territorial da Igreja constituída de um mínimo de seis e máximo de doze zonas.

O Conselho da Paróquia é o seu órgão máximo de direcção constituído pelo Pastor e seu elenco, grupos sociais e este nível, dirigentes

das zonas e delegados eleitos da sede paroquial e das zonas em número fixado pela directiva Pastoral da Paróquia.

Reúne-se pelo menos quatro vezes por ano. É convocado e dirigido pelo Pastor Paroquial.

No exercício das suas funções:

- a) Garante a execução das decisões dos órgãos superiores;
- b) Prepara documentação de prestação de contas e para a deliberação da reunião dos órgãos superiores;
- c) Garante a gestão dos assuntos, fundos e património da paróquia e;
- d) Realiza outras funções compatíveis com a sua função e as que for atribuído superiormente.

Doze ponto cinco) Conselho da Zona:

A Zona é a representação territorial base da Igreja dirigida por um obreiro destacado pelo pastor Paroquial ouvido o seu elenco directivo.

O Conselho da Zona é o órgão máximo de direcção a este nível que no exercício das suas funções:

- a) Garante a execução das decisões dos órgãos superiores;
- b) Reúne-se pelo menos seis vezes por ano;
- c) Garante a gestão dos assuntos, fundos, e património da Zona;
- d) Garante realizar campanhas de evangelização com vista a angariação de novos membros para as fileiras da Igreja; e
- e) Realiza outras funções compatíveis com a sua função e as que for atribuídos superiormente.

Doze ponto seis) Grupos sociais:

Mães de veste:

São as senhoras membros da Igreja em uniforme, sinal da sua fidelidade pela causa da Igreja cuja missão principal é garantir o enquadramento dos seus integrantes na obra e causa do senhor Jesus Cristo.

Juventude:

Instrumento da Igreja para a integração dos jovens na vida da Igreja.

Activista:

Instrumento da Igreja para enquadramento dos casais jovens e outros elementos na vida da Igreja.

Escola Dominical:

Instrumento da Igreja para a educação da criança de modo a crescer inspirada na obra e vida no Menino Jesus.

Único. Compete aos órgãos centrais da Igreja definir as modalidades de constituição das direcções dos grupos sociais.

Doze ponto sete) Tomada de decisões:

Os órgãos da Igreja tomam as decisões com base no consenso e na ausência do consenso através do voto que tanto pode ser aberto quando se tratar de um caso simples ou secreto quanto se tratar de um caso complexo.

Os casos simples são tomados por voto de maioria simples e os complexos por voto da maioria de dois terços ou três quartos.

Treze) Dirigentes da Igreja:

Eclesiásticos:

- a) Bispo;
- b) Superintendente-Geral;
- c) Pastor-Geral;
- d) Pastores;
- e) Diáconos;
- f) Evangelistas;
- g) Pregadores.

Executivos:

- a) Superintendente Administrativo;
- b) Tesoureiro-geral – T.G.;
- c) Secretário-geral – S.G.

Único) Os cargos da Igreja não são transmissíveis e nem herdados.

Estas categorias de dirigentes se repetem aos níveis provinciais onde existe condições com as necessárias adaptações.

Treze ponto um) Bispo:

O Bispo é o dirigente máximo eclesiástico eleito pela Assembleia Geral dentre os pastores devidamente formados e ordenados com uma experiência pastoral de pelo menos cinco anos sem prejuízo de outros considerando históricos fundamentados sob proposta do Conselho Central.

A ele compete:

- a) Cumprir e mandar cumprir os Mandamentos Bíblicos e os estatutos da Igreja;
- b) Garantir o tratamento justo e igual a todos os membros da Igreja;
- c) Representar a Igreja dentro e fora do país;
- d) Responder em juízo pelos actos da Igreja;
- e) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Central bem como as do Conselho Pastoral sempre que isso se mostrar necessário;
- f) Colocar e transferir Pastores ouvido o Conselho Pastoral;
- g) Ordenar e/ou empossar os dirigentes eclesiásticos e executivos centrais;
- h) Assinar o expediente da Igreja que disso carece; e
- i) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que for atribuído pelos órgãos da Igreja.

Na sua ausência ou impedimentos o Bispo é substituído pelo Superintendente-Geral.

Treze ponto dois) Superintendente-Geral:

É o colaborador mais próximo do Bispo na direcção espiritual e administrativa da Igreja eleito nas mesmas condições que este cumprindo o mesmo mandato.

No exercício das suas funções:

- a) Cumpre e manda cumprir os estatutos da Igreja;
- b) Substitui o Bispo nos seus impedimentos e quando por ele for indigitado; e
- c) Realiza outras tarefas da sua competência e as que for atribuído superiormente.

Treze ponto dois ponto um) Em caso de morte súbita, incapacidade física e psíquica permanente, abandono do cargo e destituição do Bispo o Superintendente-Geral assume a Direcção máxima da Igreja até a eleição do novo Bispo que deverá ocorrer em data a ser fixado pelo Conselho Central depois do período de luto.

O Superintendente-Geral tem todo o direito de se candidatar ao cargo de Bispo.

Treze ponto três) Pastor-Geral:

Colaborador mais directo do Bispo na direcção pastoral-espiritual da Igreja eleito nas condições idênticas dos dois dirigentes supracitados.

No exercício das suas funções:

- a) Cumpre e manda cumprir os estatutos da Igreja;
- b) Convoca e dirige as reuniões do Conselho Pastoral delegado competência pelo Bispo; e
- c) Realiza outras tarefas da sua competência e as que for atribuído superiormente.

Treze ponto quatro) Pastores:

Dirigentes eclesiásticos adoptados de dom próprio, chamamento para a obra do Senhor, experiência sólida no trabalho de evangelização e direcção deste processo, dedicação comprovada e formação bíblico-teológica média.

No exercício das suas funções:

- a) Cumpre e manda cumprir os estatutos da Igreja;
- b) Realiza todos os sacramentos doutrinários da Igreja e outros ritos praticados na Igreja e;
- c) Realiza outras tarefas da sua competência e as que for atribuído superiormente.

Treze ponto cinco) Os restantes dirigentes espirituais são conduzidos aos postos através de promoções e cumprem mandatos indeterminados.

O conteúdo do seu trabalho e competências são definidos pelos órgãos da Igreja.

Treze ponto seis) Superintendente Administrativo, Secretário e Tesoureiro-Gerais**Treze ponto seis ponto um) Superintendente Administrativo:**

Colaborador mais próximo do Rev. Bispo na Direcção Administrativa e executiva da Igreja eleito pela Assembleia Geral dentre os pastores com capacidade técnica para abarcar a tarefa cumprindo mandato renovável de cinco anos.

No exercício das suas funções:

- a) Cumpre e manda cumprir os estatutos da Igreja;
- b) Dirige a Direcção Administrativa por delegação de competências pelo Bispo; e
- c) Realiza outras tarefas da sua competência e as que for atribuído superiormente.

Treze ponto seis ponto dois) Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral:

São dirigentes executivos eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros da Igreja com capacidade para o exercício destas funções sob proposta do Conselho Central.

Ao Secretário-Geral compete além da tarefa de gestão do património da Igreja realizar todos trabalhos burocráticos tais como entre outras:

- a) Manter actualizados os livros de registo da Igreja incluindo o livro de registo de membros;
- b) Garantir a circulação do expediente de e para Igreja bem como o envio das convocatórias dos membros para as reuniões dos órgãos;
- c) Preparar relatórios da sua área para os órgãos;
- d) Assinar o expediente da sua área que não carecem da assinatura superior; e
- e) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que lhe forem atribuídas superiormente.

Ao Tesoureiro-Geral compete recolher, depositar em bancos os dinheiros da Igreja e fazer a sua gestão. Cabe-lhe ainda o dever de:

- a) Manter actualizando o livro de registo de contas;
- b) Pagar as despesas, dívidas e outras contas da Igreja quando devidamente autorizado superiormente,
- c) Preparar relatórios financeiros para os órgãos da Igreja; e
- d) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que forem atribuídas superiormente.

Treze ponto sete) Requisitos:

Constitui requisitos para o exercício dos cargos além dos que acima se referiram:

- a) O conteúdo do livro I A Timóteo 3: 1 – 9 da Bíblia;

- b) Domínio dos estatutos e da estruturação da Igreja;
- c) Ser maior de dezoito anos sem prejuízos do seu alargamento quando isso se justifique;
- d) Outros que a igreja entender integrar.

Treze ponto oito) Mandatos:

O mandato dos dirigentes eclesiásticos é de carácter indeterminado podendo terminar:

- a) Quando o próprio dirigente manifestar indisponibilidade para continuar a exercer a função;
- b) Quando for abrangido pela medida de expulsão referida no primeiro parágrafo do número nove dos presentes estatutos;
- c) Quando por sua vontade decidir abandonar a igreja.

Os mandatos dos dirigentes executivos são revistos de cinco em cinco anos.

NB. Para os dirigentes executivos os mandatos poderão também terminar nas condições definidas nas a), b) e c) referentes aos dirigentes eclesiásticos.

Saliente-se que os cargos tanto ministeriais como executivos não são transmissíveis nem herdados.

Catorze) Fundo e património:

A igreja constituirá um fundo monetário resultante do pagamento dos dízimos outras contribuições voluntárias dos seus membros, doações de entidades nacionais ou estrangeiras para custear as despesas referentes aos trabalhos da implementação dos objectivos estatutários.

O fundo referido no paragrafo anterior e depositado nos bancos em nome da Igreja e é gerido pelo Tesoureiro-Geral.

O património da igreja e constituído pela totalidade dos bens moveis e imóveis comprados e os que serão comprados pela igreja e registados em seu nome para o uso exclusivo na execução dos seus objectivos.

A alienação dos bens da Igreja só pode ocorrer quando devidamente autorizada pelos órgãos competentes da Igreja.

Quinze) Símbolos:

A Assembleia Geral definirá os símbolos da igreja e mandar publicá-los por um regulamento específico.

Dezasseis) Da entrada em vigor:

Os presentes estatutos entram em vigor logo que forem adoptados pela entidade competente do Governo e, como tal, todos os dispositivos que eventualmente a Igreja local se regia ficam revogados.

Spinaraq Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100395436, uma sociedade denominada Spinaraq Moçambique, Limitada, entre:

SPRED, SGPS S.A., sociedade de direito português com sede no Lugar do Espido, Via Norte, freguesia e concelho da Maia, 4470-177 Maia, Portugal, titular do número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial da Maia 501.490.469, com o capital social de € 14.800.000,00, neste acto representada pela Senhora Fabrícia de Almeida Henriques, advogada, com domicílio profissional no Edifício JAT 5, fase 1, Rua dos Desportistas, oitocentos e trinta e três, sexto andar, fracção NN5, Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto;

SC, SGPS, S.A., sociedade de direito português com sede no Lugar do Espido, Via Norte, freguesia e concelho da Maia, 4470-177 Maia, Portugal, titular do número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial da Maia 502.332.166, com o capital social de € dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente neste acto representada pela Senhora Fabrícia de Almeida Henriques, advogada, com domicílio profissional no Edifício JAT 5, fase 1, Rua dos Desportistas, oitocentos e trinta e três, sexto andar, fracção NN5, Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto, Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas denominada «Spinaraq Moçambique, Limitada», cujo objecto é a «Importação e exportação, projecção, comercialização, montagem e manutenção de equipamentos de refrigeração e de ar condicionado, projectos e montagem de instalações com painéis térmicos e fotovoltaicos, comercialização e montagem de equipamentos para tratamentos de resíduos e águas industriais»;

A sociedade acordada entre as partes é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Edifício JAT 5, fase 1, Rua dos Desportistas, oitocentos e trinta e três, sexto andar, fracção NN5, Maputo, Moçambique;

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia SPRED, SGPS S.A.;

- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia SC, SGPS, S.A.

As partes decidiram constituir a Spinaraq Moçambique, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os Estatutos em anexo.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como membros dos órgãos sociais da sociedade para o mandato correspondente ao ano civil de dois mil e treze as seguintes pessoas:

- a) Manuel José de Sá Ferreira Garcia Quinaz, administrador;
- b) João Ramalho Ferreira Portela, administrador.

Por fim, deliberaram as partes que, para efeitos do disposto no artigo décimo segundo, número um, alínea c), dos estatutos em anexo e independentemente do prévio registo da sociedade, desde já autorizam qualquer um dos membros da administração da sociedade a representar a sociedade na celebração, como arrendatária, de contrato de arrendamento (incluindo, se necessário, subarrendamento) de imóvel destinado à plena instalação da sociedade, para esse exclusivo efeito sendo ainda os membros da administração autorizados a movimentarem a conta bancária da sociedade, ainda que agindo isoladamente.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

Um) A sociedade, doravante designada por «Sociedade», adopta a firma Spinaraq Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício JAT 5, fase 1, Rua dos Desportistas, oitocentos e trinta e três, sexto andar, fracção NN5, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação, projecção, comercialização, montagem e manutenção de equipamentos de refrigeração e de ar condicionado, projectos e montagem de instalações com painéis térmicos e fotovoltaicos, comercialização e montagem de equipamentos para tratamentos de resíduos e águas industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia SPRED, SGPS S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia SC, SGPS, S.A..

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de duzentas vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório da administração e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo e deliberativo e representação nas assembleias gerais

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de quotas correspondentes, pelo menos, a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

- c) Alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Prestação de caução e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- g) Contração de empréstimos ou realização de quaisquer outras operações com instituições de crédito que impliquem a assunção de obrigações ou de responsabilidades futuras;
- h) Aprovação do orçamento anual que enquadrará a actividade a desenvolver pela administração para o respectivo ano;
- i) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- j) Modificação na organização da sociedade;
- k) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- l) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- m) Constituição de procuradores;

Seis) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por administrador da Sociedade ou por advogado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da administração

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, a determinar pela assembleia geral, que procederá igualmente à eleição dos dois administradores ou do conselho de administração.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de um ano, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- c) De um administrador previamente autorizado pela assembleia geral;
- d) De um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Período do exercício e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício, conforme previsto no artigo nono, número um, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que assembleia geral delibere, sob proposta da administração.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número precedente, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) Vinte por cento do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liquidação

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano8.600,00MT
— As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço de assinatura anual:

I 4.300,00MT
II 2.150,00MT
III 2.150,00MT
Preço da assinatura mensal:
I 2.150,00MT
II 1.075,00MT
III 1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.